

# RANP 33 - 2010

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

### RESOLUÇÃO ANP Nº 33, DE 29.9.2010 - DOU 30.9.2010 - Edição Extra

*Revogada pela Resolução ANP nº [27](#), de 8.5.2014 - DOU 9.5.2014 - Efeitos a partir de 9.5.2014.*

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos incisos I e XVIII, do art. [8º](#), da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº [11.097](#), de 13 de janeiro de 2005, e com base na Resolução de Diretoria nº 828, de 29 de setembro de 2010,

Considerando que compete à ANP implementar a política nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, e de biocombustíveis, em todo o território nacional, e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta de produtos, bem como especificar a qualidade dos derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e dos biocombustíveis; e

Considerando o cronograma de substituição do óleo diesel S1800 pelo óleo diesel S500 e que as novas localidades contempladas para comercialização do óleo diesel de menor teor de enxofre deverão estar listadas em Resolução da ANP,

Resolve:

**Art. 1º** Ficam alterados os § 2º e § 4º do art. [3º](#) da Resolução ANP nº 42, de 16 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

"Art.3º .....

"§ 2º É obrigatória a comercialização de óleo diesel B S500 nos municípios determinados no ANEXO II e,

a) a partir de 1º de outubro de 2010, nos municípios determinados no ANEXO III

b) a partir de 1º de dezembro de 2010, nos municípios determinados no ANEXO IV

c) a partir de 1º de março de 2011, nos municípios listados no ANEXO V.

.....

"§ 4º É proibida a comercialização de óleo diesel B S1800 nos municípios determinados nos ANEXOS I, II, III, IV e V desta Resolução, respeitando-se as datas elencadas nos referidos ANEXOS."

**Art. 2º** Ficam alterados os arts. 10, 15 e 16 da Resolução ANP nº [42](#), de 16 de dezembro de 2009,

com as seguintes redações:

"Art. 10. A ANP poderá, a qualquer tempo, submeter refinarias, centrais de matérias-primas petroquímicas, importadores e distribuidores de combustíveis automotivos à vistoria técnica da qualidade, a ser executada por seu corpo técnico ou por entidades credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), sobre os procedimentos e equipamentos de medição que tenham impacto sobre a qualidade e a confiabilidade dos serviços de que trata esta Resolução."

.....

"Art. 15. Para efeitos de fiscalização, as autuações por não conformidade, quanto ao teor de enxofre, à cor, à destilação (T85%) e à massa específica, só poderão ser feitas nos municípios definidos nos ANEXOS III, IV e V:

I - Na distribuição: 60 dias após a data da entrada em vigor do óleo diesel B S500;

II - Na revenda: 90 dias após a data da entrada em vigor do óleo diesel B S500.

Parágrafo único. Os agentes econômicos deverão apresentar à fiscalização, os documentos comprobatórios referentes às compras efetuadas após as datas de entrada em vigor da obrigatoriedade da comercialização do óleo diesel S500."

"Art. 16. O uso de óleo diesel para fins ferroviários, agropecuários, industriais e geração de energia elétrica está autorizado até que se estabeleça especificação para essas aplicações (off-road), respeitando-se, por ora, nas aplicações mencionadas, as regras estabelecidas para a comercialização quanto ao tipo de óleo diesel S50 e S500, descritos nos ANEXOS I a V desta Resolução."

**Art. 3º** Ficam alteradas a Tabela I e as notas (11) e (12) do Regulamento Técnico nº 8/2009, parte integrante da Resolução ANP nº [42](#), de 16 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

Tabela

I - Especificações do óleo diesel de uso rodoviário.

CARACTERÍSTICA (1)	UNIDADE	LIMITE			MÉTODO	
		TIPOS A e B			ABNT	ASTM
		S50	S500	S1800 (2)	NBR	
.....						
Número de cetano ou Número de cetano derivado (NCD), mín.	-	46	42 (11)	42 (11)	-	D613 D6890 e D7170
.....						

".....

(11) Alternativamente, fica permitida a determinação do índice de cetano calculado pelo método NBR 14759 (ASTM D4737), para os óleos diesel A S500 e A S1800, quando o produto não contiver aditivo melhorador de cetano, com limite mínimo de 45. No caso de não-conformidade, o ensaio de número de cetano deverá ser realizado. O produtor e o importador deverão informar no Certificado da Qualidade nos casos em que for utilizado aditivo melhorador de cetano. Ressalta-se que o índice de cetano não traduz a qualidade de ignição do óleo diesel contendo biodiesel e/ou aditivo

melhorador de cetano.

(12) Aplicável na produção e na importação.

....."

**Art. 4º** Fica alterado o Anexo II, parte integrante da Resolução ANP nº [42](#), de 16 de dezembro de 2009, para a incorporação dos municípios constantes do Anexo III da referida Resolução, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II"

Municípios nos quais deverá ser comercializado o óleo diesel S500.

ESTADO DA BAHIA	
CAMAÇARI	MADRE DE DEUS
CANDEIAS	SALVADOR
DIAS D'ÁVILA	SÃO FRANCISCO DO CONDE
ITAPARICA	SIMÕES FILHO
LAURO DE FREITAS	VERA CRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
ALFREDO CHAVES	MARECHAL FLORIANO
ANCHIETA	PIÚMA
ARACRUZ	RIO BANANAL
CARIACICA	RIO NOVO DO SUL
CASTELO	SANTA LEOPOLDINA
DOMINGOS MARTINS	SANTA MARIA DE JETIBA
FUNDÃO	SANTA TERESA
GUARAPARI	SÃO MATEUS
IBIRAÇU	SERRA
ICONHA	SOORETAMA
ITAPEMIRIM	VARGEM ALTA
ITARANA	VENDA NOVA DO IMIGRANTE
JAGUARÉ	VIANA
JOÃO NEIVA	VILA VELHA
LINHARES	VITÓRIA
MARATAÍZES	

ESTADO DO MARANHÃO	
CAXIAS	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
PAÇO DO LUMIAR	SÃO LUÍS
RAPOSA	TIMON

ESTADO DE MINAS GERAIS	
AIURUOCA	ITAPEVA
ALAGOA	ITAÚ DE MINAS
ALBERTINA	JABOTICATUBAS

ALFENAS	JACUI
ALPINÓPOLIS	JACUTINGA
ALTEROSA	JEQUITIBA
ANDRADAS	JESUÂNIA
ANDRELÂNDIA	JUATUBA
ARAÇAÍ	JURUAIA
ARANTINA	LAGOA SANTA
ARCEBURGO	LAMBARI
AREADO	LIBERDADE
BAEPENDI	MACHADO
BALDIM	MARAVILHA S
BANDEIRA DO SUL	MARIA DA FÉ
BELO HORIZONTE	MÁRIO CAMPOS
BETIM	MARMELÓPOLIS
BOCAINA DE MINAS	MATEUS LEME
BOM JARDIM DE MINAS	MATOZINHOS
BOM JESUS DA PENHA	MINDURI
BOM REPOUSO	MONTE BELO
BORDA DA MATA	MONTE SANTO DE MINAS
BOTELHOS	MONTE SIAO
BRASÓPOLIS	MOSENHOR PAULO
BRUMADINHO	MUNHOZ
BUENO BRANDÃO	MUZAMBINHO
CABO VERDE	NATÉRCIA
CACHOEIRA DA PRATA	NOVA LIMA
CACHOEIRA DE MINAS	NOVA RESENDE
CAETANÓPOLIS	NOVA UNIÃO
CAETÉ	OLÍMPIO NORONHA
CALDAS	OURO FINO
CAMANDUCAIA	PAPAGAIOS
CAMBUÍ	PARAGUAÇU
CAMBUQUIRA	PARAISÓPOLIS
CAMPANHA	PARAOPEBA
CAMPESTRE	PASSA QUATRO
CAMPO DO MEIO	PASSA VINTE
CAMPOS GERAIS	PASSOS
CAPETINGA	PEDRALVA
CAPIM BRANCO	PEDRO LEOPOLDO
CAPITÓLIO	PEQUI
CAREAÇU	PIRANGUÇU
CARMO DA CACHOEIRA	PIRANGUINHO
CARMO DE MINAS	POÇO FUNDO
CARMO DO RIO CLARO	POÇOS DE CALDAS
CARVALHÓPOLIS	POUSO ALEGRE
CARVALHOS	POUSO ALTO
CÁSSIA	PRATÁPOLIS
CAXAMBU	PRUDENTE DE MORAIS
CLARAVAL	RAPOSOS
CONCEIÇÃO DA APARECIDA	RIBEIRÃO DAS NEVES
CONCEIÇÃO DAS PEDRAS	RIO ACIMA
CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	RIO MANSO

CONCEIÇÃO DOS OUROS	SABARÁ
CONFINES	SANTA LUZIA
CONGONHAL	SANTA RITA DE CALDAS
CONSOLAÇÃO	SANTA RITA DO SAPUCAÍ
CONTAGEM	SANTANA DA VARGEM
COQUEIRAL	SANTANA DO PARAÍSO
CORDISBURGO	SÃO BENTO ABADE
CORDISLÂNDIA	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
CORONEL FABRICIANO	SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
CÓRREGO DO BOM JESUS	SÃO JOÃO DA MATA
CRISTINA	SÃO JOAQUIM DE BICAS
CRUZILIA	SÃO JOSÉ DA BARRA
DELFINO MOREIRA	SÃO JOSÉ DA LAPA
DELFINÓPOLIS	SÃO JOSÉ DO ALEGRE
DIVISA NOVA	SÃO LOURENÇO
DOM VIÇOSO	SÃO PEDRO DA UNIÃO
ELÓI MENDES	SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESMERALDAS	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESPIRITO SANTO DO DOURADO	SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
ESTIVA	SÃO THOMÉ DAS LETRAS
EXTREMA	SÃO TOMÁS DE AQUINO
FAMA	SÃO VICENTE DE MINAS
FLORESTAL	SAPUCAÍ-MIRIM
FORTALEZA DE MINAS	SARZEDO
FORTUNA DE MINAS	SENADOR AMARAL
FUNILÂNDIA	SENADOR JOSÉ BENTO
GONÇALVES	SERITINGA
GUAPÉ	SERRANIA
GUARANÉSIA	SERRANOS
GUAXUPÉ	SETE LAGOAS
HELIODORA	SILVIANÓPOLIS
IBIRACI	SOLEDADE DE MINAS
IBIRITÉ	TAQUARAÇU DE MINAS
IBITIURA DE MINAS	TIMÓTEO
IGARAPÉ	TOCOS DO MOJI
ILICÍNEA	TOLEDO
INCONFIDENTES	TRÊS CORAÇÕES
INHAÚMA	TRÊS PONTAS
IPATINGA	TURVOLÂNDIA
IPUIUNA	VARGINHA
ITAJUBÁ	VESPASIANO
ITAMOGI	VIRGÍNIA
ITAMONTE	WESCESLAU BRAZ
ITANHANDU	

ESTADO DO PIAUÍ	
ALTOS	LAGOA ALEGRE
BENEDITINOS	LAGOA DO PIAUÍ
COIVARAS	MIGUEL LEÃO
CURRALINHOS	MONSENHOR GIL

DEMerval LOBÃO	TERESINA
JOSÉ DE FREITAS	UNIÃO

ESTADO DO PARANÁ	
ADRIANÓPOLIS	ITAPERUÇU
AGUDOS DO SUL	LAPA
ALMIRANTE TAMANDARÉ	MANDIRITUBA
ANTONINA	MATINHOS
ARAUCÁRIA	MORRETES
BALSA NOVA	PALMEIRA
BOCAIÚVA DO SUL	PARANAGUÁ
CAMPINA GRANDE DO SUL	PINHAIS
CAMPO LARGO	PIRAQUARA
CAMPO MAGRO	PONTA GROSSA
CERRO AZUL	PONTAL DO PARANÁ
COLOMBO	PORTO AMAZONAS
CONTENDA	QUATRO BARRAS
CURITIBA	QUITANDINHA
DOUTOR ULYSSES	RIO BRANCO DO SUL
FAZENDA RIO GRANDE	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
GUARAQUEÇABA	TIJUCAS DO SUL
GUARATUBA	TUNAS DO PARANÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
ANGRA DOS REIS	NILÓPOLIS
ARARUAMA	NITERÓI
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	NOVA FRIBURGO
ARRAIAL DO CABO	NOVA IGUAÇU
BELFORD ROXO	PARACAMBI
BOM JARDIM	PARATI
CABO FRIO	PETRÓPOLIS
CACHOEIRAS DE MACACU	QUEIMADOS
CASIMIRO DE ABREU	RIO BONITO
DUAS BARRAS	RIO DAS OSTRAS
DUQUE DE CAXIAS	RIO DE JANEIRO
GUAPIMIRIM	SÃO GONÇALO
IGUABA GRANDE	SÃO JOÃO DE MERITI
ITABORAÍ	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
ITAGUAÍ	SÃO PEDRO DA ALDEIA
JAPERI	SAQUAREMA
MACAÉ	SEROPÉDICA
MAGÉ	SILVA JARDIM
MANGARATIBA	SUMIDOURO
MARICÁ	TANGUÁ
MESQUITA	TERESÓPOLIS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
ALVORADA	MONTENEGRO

ARARICÁ	NOVA HARTZ
ARROIO DOS RATOS	NOVA SANTA RITA
CACHOEIRINHA	NOVO HAMBURGO
CAMPO BOM	PAROBÉ
CANOAS	PORTÃO
CAPELA DE SANTANA	PORTO ALEGRE
CHARQUEADAS	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
DOIS IRMÃOS	SÃO JERÔNIMO
ELDORADO DO SUL	SÃO LEOPOLDO
ESTÂNCIA VELHA	SAPIRANGA
ESTEIO	SAPUCAIA DO SUL
GLORINHA	TAQUARA
GRAVATAÍ	TRIUNFO
GUAÍBA	VIAMÃO
IVOTI	

ESTADO DE SERGIPE	
ARACAJÚ	NOSSA SENHORA DO SOCORRO
BARRA DOS COQUEIROS	SÃO CRISTOVÃO

ESTADO DE SÃO PAULO	
AGUAÍ	LEME
ÁGUAS DA PRATA	LIMEIRA
ÁGUAS DE LINDÓIA	LINDÓIA
ÁGUAS DE SÃO PEDRO	LORENA
ALAMBARI	LOUVEIRA
ALUMÍNIO	MAIRINQUE
AMERICANA	MAIRIPORÃ
AMPARO	MAUÁ
ANGATUBA	MIRACATU
ANHEMBI	MOCOCA
APARECIDA	MOGI DAS CRUZES
APIAÍ	MOGI GUAÇU
ARACARIGUAMA	MOGI MIRIM
ARAÇOIABA DA SERRA	MOMBUCA
ARAPEI	MONGAGUÁ
ARARAS	MONTE ALEGRE DO SUL
AREIAS	MONTE MOR
ARTUR NOGUEIRA	MONTEIRO LOBATO
ARUJÁ	MORUNGABA
ATIBAIA	NATIVIDADE DA SERRA
BANANAL	NAZARÉ PAULISTA
BARÃO DE ANTONINA	NOVA CAMPINA
BARRA DO CHAPÉU	NOVA ODESSA
BARRA DO TURVO	OSASCO
BARUERI	PARAIBUNA
BERTIOGA	PARANAPANEMA
BIRITIBAMIRIM	PARDINHO
BOFETE	PARIQUERA-AÇU

BOITUVA	PAULÍNIA
BOM JESUS DOS PERDÕES	PEDRA BELA
BOM SUCESSO DE ITARARÉ	PEDREIRA
BRAGANÇA PAULISTA	PEDRO DE TOLEDO
BURI	PEREIRAS
CABREÚVA	PERUÍBE
CAÇAPAVA	PIEDADE
CACHOEIRA PAULISTA	PILAR DO SUL
CACONDE	PINDAMONHANGABA
CAIEIRAS	PINHALZINHO
CAJAMAR	PIQUETE
CAJATI	PIRACAIA
CAMPINA DO MONTE ALEGRE	PIRACICABA
CAMPINAS	PIRAJU
CAMPO LIMPO PAULISTA	PIRAPORA DO BOM JESUS
CAMPOS DO JORDÃO	PIRASSUNUNGA
CANANÉIA	POÁ
CANAS	PORANGABA
CAPÃO BONITO	PORTO FELIZ
CAPELA DO ALTO	POTIM
CAPIVARI	PRAIA GRANDE
CARAGUATATUBA	QUADRA
CARAPICUÍBA	QUELUZ
CASA BRANCA	RAFARD
CERQUILHO	REDENÇÃO DA SERRA
CESÁRIO LANGE	REGISTRO
CHARQUEADA	RIBEIRA
CONCHAL	RIBEIRÃO BRANCO
CONCHAS	RIBEIRÃO GRANDE
CORDEIRÓPOLIS	RIBEIRÃO PIRES
CORONEL MACEDO	RIO DAS PEDRAS
COSMÓPOLIS	RIO GRANDE DA SERRA
COTIA	RIVERSUL
CRUZEIRO	ROSEIRA
CUBATÃO	SALESÓPOLIS
CUNHA	SALTINHO
DIADEMA	SALTO
DIVINOLÂNDIA	SALTO DE PIRAPORA
ELDORADO	SANTA BÁRBARA D'OESTE
ELIAS FAUSTO	SANTA BRANCA
EMBU	SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
EMBU-GUAÇU	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
ENGENHEIRO COELHO	SANTA ISABEL
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	SANTA MARIA DA SERRA
ESTIVA GERBI	SANTANA DE PARNAÍBA
FARTURA	SANTO ANDRÉ
FERRAZ DE VASCONCELOS	SANTO ANTONIO DE POSSE
FRANCISCO MORATO	SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
FRANCO DA ROCHA	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL
GUAPIARA	SANTOS
GUARAREMA	SÃO BENTO DO SAPUCAI



GUARATINGUETA	SÃO BERNARDO DO CAMPO
GUAREI	SÃO CAETANO DO SUL
GUARUJÁ	SÃO JOÃO DA BOA VISTA
GUARULHOS	SÃO JOSÉ DO BARREIRO
HOLAMBRA	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
HORTOLÂNDIA	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
IBIÚNA	SÃO LOURENÇO DA SERRA
IGARATÁ	SÃO LUIZ DO PARAITINGA
IGUAPE	SÃO MIGUEL ARCANJO
ILHA COMPRIDA	SÃO PAULO
ILHABELA	SÃO PEDRO
INDAIATUBA	SÃO ROQUE
IPERÓ	SÃO SEBASTIÃO
IPORANGA	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA
IRACEMÁPOLIS	SÃO VICENTE
ITABERA	SARAPUI
ITAI	SARUTAIA
ITANHAÉM	SERRA NEGRA
ITAOCA	SETE BARRAS
ITAPECERICA DA SERRA	SILVEIRAS
ITAPETININGA	SOCORRO
ITAPEVA	SOROCABA
ITAPEVI	SUMARÉ
ITAPIRA	SUZANO
ITAPIRAPUA PAULISTA	TABOÃO DA SERRA
ITAPORANGA	TAGUAÍ
ITAQUAQUECETUBA	TAMBAÚ
ITARARÉ	TAPIRAÍ
ITARIRI	TAPIRATIBA
ITATIBA	TAQUARITUBA
ITATINGA	TAQUARIVAÍ
ITOBI	TATUI
ITU	TAUBATÉ
ITUPEVA	TEJUPÁ
JACAREÍ	TIETÉ
JACUPIRANGA	TORRE DE PEDRA
JAGUARIÚNA	TREMEMBÉ
JAMBEIRO	TUIUTI
JANDIRA	UBATUBA
JARINU	VALINHOS
JOANÓPOLIS	VA R G E M
JUMIRIM	VARGEM GRANDE DO SUL
JUNDIAÍ	VARGEM GRANDE PAULISTA
JUQUIÁ	VÁRZEA PAULISTA
JUQUITIBA	VINHEDO
LAGOINHA	VOTORANTIM
LARANJAL PAULISTA	
LAVRINHAS	

**Art. 5º** fica alterado o Anexo III, parte integrante da Resolução ANP nº [42](#), de 16.12.2009, com a

seguinte redação:

“Anexo III”

Municípios nos quais deverá ser comercializado o óleo diesel S500, a partir de 1º de outubro de 2010.

ESTADO DE ALAGOAS	
BARRA DE SANTO ANTÔNIO	PILAR
BARRA DE SÃO MIGUEL	RIO LARGO
MACÉIO	SANTA LUZIA DO NORTE
MARECHAL DEODORO	SATUBA
PARIPUEIRA	

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
TODOS OS MUNICÍPIOS

**Art. 6º** Ficam adicionados os Anexos IV e V, com as seguintes redações:

"ANEXO IV"

Municípios nos quais deverá ser comercializado o óleo diesel S500, a partir de 1º de dezembro de 2010.

ESTADO DO MARANHÃO	
AFONSO CUNHA	MAGALHÃES DE ALMEIDA
ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	MARACAÇUMÉ
ALCÂNTARA	MARAJA DO SENA
ALDEIAS ALTAS	MARANHÃOZINHO
ALTAMIRA DO MARANHÃO	MATA ROMA
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	MATINHA
ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	MATÕES
ALTO PARNAÍBA	MATÕES DO NORTE
AMAPÁ DO MARANHÃO	MILAGRES DO MARANHÃO
AMARANTE DO MARANHÃO	MIRADOR
ANAJATUBA	MIRANDA DO NORTE
ANAPURUS	MIRINZAL
APICUM-AÇU	MONÇÃO
ARAGUANA	MORROS
ARAIOSÉS	NINA RODRIGUES
ARAME	NOVA COLINAS
ARARI	NOVA IORQUE
AXIXA	NOVA OLINDA DO MARANHÃO
BACABAL	OLHO D'AGUA DAS CUNHAS
BACABEIRA	OLINDA NOVA DO MARANHÃO
BACURI	PALMEIRÂNDIA
BACURITUBA	PARAIBANO
BALSAS	PARNARAMA

BARÃO DE GRAJAÚ	PASSAGEM FRANCA
BARRA DO CORDA	PASTOS BONS
BARREIRINHAS	PAULINO NEVES
BELA VISTA DO MARANHÃO	PAULO RAMOS
BELAGUA	PEDREIRAS
BENEDITO LEITE	PEDRO DO ROSÁRIO
BEQUIMÃO	PENALVA
BERNARDO DO MEARIM	PERI MIRIM
BOA VISTA DO GURUPI	PERITORÓ
BOM JARDIM	PINDARÉ-MIRIM
BOM JESUS DAS SELVAS	PINHEIRO
BOM LUGAR	PIO XII
BREJO	PIRAPEMAS
BREJO DE AREIA	POÇÃO DE PEDRAS
BURITI	PORTO RICO DO MARANHÃO
BURITI BRAVO	PRESIDENTE DUTRA
BURITICUPU	PRESIDENTE JUSCELINO
CACHOEIRA GRANDE	PRESIDENTE MEDICI
CAJAPIO	PRESIDENTE SARNEY
CAJARI	PRESIDENTE VARGAS
CÂNDIDO MENDES	PRIMEIRA CRUZ
CANTANHEDE	ROSÁRIO
CAPINZAL DO NORTE	SAMBAIBA
CARUTAPERA	SANTA FILOMENA DO MARANHÃO
CEDRAL	SANTA HELENA
CENTRAL DO MARANHÃO	SANTA INÊS
CENTRO DO GUILHERME	SANTA LUZIA
CENTRO NOVO DO MARANHÃO	SANTA LUZIA DO PARUÁ
CHAPADINHA	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CODÓ	SANTA RITA
COELHO NETO	SANTANA DO MARANHÃO
COLINAS	SANTO AMARO DO MARANHÃO
CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇÚ	SANTO ANTONIO DOS LOPES
COROATA	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CURURUPU	SÃO BENTO
DOM PEDRO	SÃO BERNARDO
DUQUE BACELAR	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO
ESPERANTINÓPOLIS	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
FERNANDO FALCÃO	SÃO FELIX DE BALSAS
FORMOSA DA SERRA NEGRA	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	SÃO JOÃO BATISTA
FORTUNA	SÃO JOÃO DO CARÚ
GODOFREDO VIANA	SÃO JOÃO DO SOTER
GONÇALVES DIAS	SÃO JOÃO DOS PATOS
GOVERNADOR ARCHER	SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
GOVERNADOR LUIZ ROCHA	SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GOVERNADOR NEWTON BELLO	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
GOVERNADOR NUNES FREIRE	SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA
GRAÇA ARANHA	SÃO ROBERTO
GRAJAÚ	SÃO VICENTE FERRER

GUIMARÃES	SATUBINHA
HUMBERTO DE CAMPOS	SENADOR ALEXANDRE COSTA
I CATU	SERRANO DO MARANHÃO
IGARAPÉ DO MEIO	SÍTIO NOVO
IGARAPÉ GRANDE	SUCUPIRA DO NORTE
ITAIPAVA DO GRAJAÚ	SUCUPIRA DO RIACHÃO
ITAPECURU MIRIM	TASSO FRAGOSO
ITINGA DO MARANHÃO	TIMBIRAS
JATOBA	TRIZIDELA DO VALE
JENIPAPO DOS VIEIRAS	TUFILÂNDIA
JOSELÂNDIA	TUNTUM
JUNCO DO MARANHÃO	TURIAÇU
LAGO DA PEDRA	TURILÂNDIA
LAGO DO JUNCO	TUTÓIA
LAGO DOS RODRIGUES	URBANO SANTOS
LAGO VERDE	VARGEM GRANDE
LAGOA DO MATO	VIANA
LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	VITÓRIA DO MEARIM
LIMA CAMPOS	VITORINO FREIRE
LORETO	ZÉ DOCA
LUIZ DOMINGUES	

ESTADO DO PIAUÍ
TODOS OS MUNICÍPIOS

"ANEXO V"

Municípios nos quais deverá ser comercializado o óleo diesel S500, a partir de 1º de março de 2011.

ESTADO DE SÃO PAULO	
ÁGUAS DE SANTA BARBARA	IACANGA
AGUDOS	IACRI
ALTO ALEGRE	IARAS
ÁLVARO DE CARVALHO	IGARAÇU DO TIETÊ
ALVINLÂNDIA	IPEÚNA
ARAÇATUBA	ITAJU
ARANDU	ITAPUI
ARCOÍRIS	ITIRAPINA
AREALVA	JAÚ
AREIÓPOLIS	JÚLIO MESQUITA
AVAI	LAVÍNIA
AVANHANDAVA	LENÇÓIS PAULISTA
AVARÉ	LINS
BALBINOS	LOURDES
BARBOSA	LUCIANOPÓLIS
BARIRI	LUIZIÂNIA
BARRA BONITA	LUPÉRCIO
BASTOS	MACATUBA
BAURU	MARÍLIA

BENTO DE ABREU	MINEIROS DO TIETÊ
BILAC	OCAUÇU
BIRIGUI	ORIENTE
BOCAINA	OSCAR BRESSANE
BORACÉIA	PAULISTANIA
BORBOREMA	PEDERNEIRAS
BOREBI	PENAPÓLIS
BOTUCATU	PIACATU
BRAÚNA	PIRAJUI
BREJO ALEGRE	PIRATININGA
BROTAS	POMPÉIA
BURITAMA	PONGAI
CABRÁLIA PAULISTA	PRATANIA
CAFELÂNDIA	PRESIDENTE ALVES
CERQUEIRA CÉSAR	PROMISSÃO
CLEMENTINA	QUEIROZ
COROADOS	QUINTANA
CORUMBATAÍ	REGINÓPOLIS
DOIS CÓRREGOS	RIO CLARO
DUARTINA	RUBIÁCEA
ECHAPORA	SABINO
FERNÃO	SANTA GERTRUDES
GABRIEL MONTEIRO	SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ
GÁLIA	SANTÓPOLIS DO AGUAPEI
GARÇA	SÃO MANUEL
GETULINA	TORRINHA
GLICÉRIO	TUPA
GUAÍÇARA	TURIÚBA
GUAIMBÉ	UBIRAJARA
GUARANTÃ	URU
GUARARAPES	VALPARAISO
HERCULÂNDIA	VERA CRUZ

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA